



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Determina que, tendo sido publicada com inexactidões a Lei n.º 2144, se proceda de novo à publicação dos textos do n.º 1 da base xxv e do n.º 1 da base xxviii da mesma lei.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Despacho:

Fixa os quantitativos das remunerações mensais a abonar aos membros do conselho, assessores do director de estudos e secretário permanente do Instituto de Altos Estudos de Defesa Nacional.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 24 183:

Extingue o Posto do Registo Civil de Atalaia, concelho de Gavião.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 49 124:

Permite a nomeação, interina, imediata de auxiliares das tesourarias da Fazenda Pública ou de indivíduos a elas estranhos — Determina que aos propostos e auxiliares das mesmas tesourarias, cuja classe foi alterada por força do Decreto-Lei n.º 48 675, passem a ser abonadas as remunerações correspondentes à classe do respectivo concelho, sem prejuízo do oportuno provimento na classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 813.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 49 125:

Autoriza o Ministério do Exército a pagar a remuneração mensal de 4000\$ ao guarda do cemitério português de Richebourg-L'Avoué, em França, desde o dia 18 de Outubro de 1962 até à data da publicação da sua nomeação no *Diário do Governo* e anos futuros — Considera legalizadas as despesas respeitantes a abonos satisfeitos em 1963 e reporta à data de 18 de Outubro de 1962 a inscrição do referido guarda na Caixa Geral de Aposentações.

Decreto-Lei n.º 49 126:

Reajusta o quadro de oficiais veterinários fixado pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 28 401 e alterado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40 880.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 24 184:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1970 o prazo referido no artigo 228.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 44 884 (tempo de serviço efectivo no posto e tirocínios exigidos como condições especiais de promoção).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 49 127:

Aumenta o quadro técnico-aduaneiro comum do ultramar de um reverificador-chefe, atribuído à província de S. Tomé e Príncipe, e cria na Alfândega da mesma província um lugar de subdirector efectivo, a prover, em comissão de serviço, por funcionário com a categoria de reverificador-chefe.

Decreto n.º 49 128:

Fixa os quantitativos do subsídio diário a abonar ao pessoal técnico do Serviço Meteorológico de Moçambique.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 49 129:

Exclui do regime florestal parcial a que foi submetida por Decreto de 5 de Outubro de 1908 e restitui à Junta de Freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, uma parcela de terreno baldio da Mata dos Pinheiros, destinada a ser vendida à Shell Portuguesa, S. A. R. L., para construção de instalações comerciais e turísticas.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 24 185:

Mantém em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, aprovadas pela Portaria n.º 15 371, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 16 364, 16 783, 17 435, 20 677 e 22 163.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 127, 1.ª série, de 29 de Maio último, o n.º 1 da base xxv e o n.º 1 da base xxviii da Lei n.º 2144, determino que se proceda de novo à publicação dos respectivos textos, que são do seguinte teor:

BASE XXV

(Âmbito)

1. Os trabalhadores por conta de outrem na agricultura, silvicultura e pecuária que, sendo chefes de família ou maiores de 18 anos, prestem serviço nas áreas das Casas do Povo e não devam ser inscritos nessa qualidade como beneficiários das caixas sindicais de previdência são abrangidos pelo abono de família em regime especial.

BASE XXVIII

(Definição de trabalhadores permanentes)

1. Para os efeitos deste diploma, consideram-se permanentes os trabalhadores admitidos para o exercício

de funções a desempenhar com carácter de continuidade, bem como os contratados por prazo igual ou superior a um ano.

Presidência do Conselho, 7 de Julho de 1969. — O Presidente do Conselho. *Marcello Caetano*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

Considerando que é necessário fixar os quantitativos das remunerações mensais a abonar aos membros do conselho, assessores do director de estudos e secretário permanente do Instituto de Altos Estudos de Defesa Nacional, previstos nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 48 146, de 23 de Dezembro de 1967;

Tendo em conta o disposto no artigo 10.º do mesmo diploma:

Determina-se que as gratificações mensais a atribuir ao pessoal, ao abrigo do parágrafo anterior do presente despacho, sejam as seguintes:

Director	3 500\$00
Subdirector	3 000\$00
Vogal	2 500\$00
Assessor	2 000\$00
Secretário permanente	1 500\$00

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 21 de Maio de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 24 183

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, seja extinto o Posto do Registo Civil de Atalaia, concelho de Gavião.

Ministério da Justiça, 16 de Julho de 1969. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 49 124

Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 22 728, de 24 de Junho de 1933, cada tesoureiro da Fazenda Pública é obrigado a ter um proposto da sua confiança para o substituir, quando necessário, no serviço da tesouraria.

Verifica-se, porém, que, nalguns casos, tem sido impossível recrutar, com a urgência requerida, indivíduos com as habilitações legais, do que resultam graves inconvenientes, que importa eliminar.

O presente diploma contempla, por isso, a nomeação interina e imediata de auxiliares das tesourarias ou indivíduos a ela estranhos, por forma a poder assegurar-se o regular funcionamento dos serviços e o cumprimento do que está estabelecido.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Quando se não mostre possível o imediato provimento do lugar de proposto de tesoureiro da Fazenda Pública de 1.ª ou 2.ª classes por indivíduos que reúnam as condições exigidas pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46 895, de 10 de Março de 1966, o mesmo poderá fazer-se, interinamente:

- Entre os auxiliares, nos termos do § 1.º do artigo 5.º do Decreto n.º 35 970, de 22 de Novembro de 1946;
- Entre indivíduos com os requisitos estabelecidos no § 1.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37 249, de 28 de Dezembro de 1948, na falta daqueles.

2. O provimento a que se refere este artigo é feito sem prejuízo do disposto no artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913.

Art. 2.º Aos propostos e auxiliares das tesourarias da Fazenda Pública, cuja classe foi alterada por força do Decreto-Lei n.º 48 675, de 11 de Novembro de 1968, passam a ser abonadas as remunerações correspondentes à classe do respectivo concelho, sem prejuízo do oportuno provimento na classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 813, de 31 de Dezembro de 1968.

Art. 3.º (transitório). Os indivíduos que se encontrem nomeados interinamente para lugares de proposto de tesoureiro da Fazenda Pública, sem que os respectivos alvarás tenham sido visados pelo Tribunal de Contas consideram-se, para todos os efeitos, investidos, nos termos e condições do artigo 1.º, devendo os alvarás ser remetidos à Direcção-Geral da Fazenda Pública para anotação por aquele Tribunal.

Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellaria de Abreu.

Promulgado em 2 de Julho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 16 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 49 125

O Decreto-Lei n.º 44 034, de 16 de Novembro de 1961, criou o quadro de pessoal do cemitério português de Richebourg l'Avoué, em França, constituído por um guarda destinado à sua conservação e vigilância.